



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL:
	<i>Secretaria-Geral:</i>
	Comunicado n° 1/2012:
	Rescindindo o contrato com Nicolau de Oliveira Tolentino..... 54
	Comunicado n° 2/2012:
	Rescindindo o contrato com António Francisco Fernandes Rodrigues..... 54
PARTE C	CONSELHO DE MINISTROS:
	Resolução n° 3/2012: (II Série)
	Dá por finda a comissão ordinária de serviço do Dr. José Henrique Mendes Moreno, no cargo de Director-Geral da Administração Interna. 54
	CHEFIA DO GOVERNO:
	<i>Direcção-Geral da Administração Pública.</i>
	Extracto de Despacho n° 66/2012:
	Aposentando João Manuel Teófilo Silva, guarda do Ministério do Desenvolvimento Rural..... 55
	Extracto de Despacho n° 67/2012:
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Severa Fernandes Sequeira Miranda, ajudante de serviço gerais do Ministério da Defesa Nacional..... 55	
Extracto de Despacho n° 68/2012:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação Maria Isabel Soares Silva, professora do ensino básico principal do Ministério da Educação e Desportos. 55	
Extracto de Despacho n° 69/2012:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação Cecílio Lopes Correia, monitora especial do Ministério da Educação e Desportos. 55	

Extracto de Despacho nº 70/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação Maria Tereza Rocha Barros, professora primária do Ministério da Educação e Desportos. 55
Extracto de Despacho nº 71/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação Maria Tereza Helena Andrade Marcos, monitora especial do Ministério da Educação e Desportos. 55
Extracto de Despacho nº 72/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, José Carlos Soares Rosa, primeiro sub-chefe da Polícia Nacional. 56
Extracto de Despacho nº 73/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Pedro Mendes Tavares, ajudante de serviço gerais do Ministério da Educação e Desportos. 56
Extracto de Despacho nº 74/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, José Gilberto da Silva Rosa, sub-comissário da Polícia Nacional. 56
Extracto de Despacho nº 75/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria da Conceição Fortes, ajudante de serviço gerais do quadro de pessoal do Comando da 1ª Região Militar. 56
Extracto de Despacho nº 76/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Mariana Vieira Tavares, monitora especial do quadro do Ministério da Educação e Desportos. 56
Extracto de Despacho nº 77/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria Santos Lopes Trigueiros, professora do ensino secundário principal do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 56
Extracto de Despacho nº 78/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Regina Gonçalves, professora do ensino básico de primeira do quadro do Ministério da Educação e Desportos. 56
Extracto de Despacho nº 79/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Faustino Gomes de Pina, primeiro subchefe da Polícia Nacional. 57
Extracto de Despacho nº 80/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Manuel António Monteiro Tavares, primeiro subchefe principal da Polícia Nacional. 57
Extracto de Despacho nº 81/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Carlos Alberto Pereira, ex-condutor do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima.
Extracto de Despacho nº 82/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Antónia Júlia Ramos dos Reis, técnica superior quadro da Câmara Municipal de S. Vicente. 57
Extracto de Despacho nº 83/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Joaquim Nunes, subchefe principal da Polícia Nacional. 57
Extracto de Despacho nº 84/2012:	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Frutuoso Assunção Lopes de Carvalho, professor do ensino secundário principal do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 58
Extracto de Despacho nº 85/2012:	Transitando para a situação de reforma extraordinária João de Deus Mendes Barbosa, sargento-ajudante das Forças Armadas. 58
MINISTÉRO DA SAÚDE:	
<i>Direção-Geral dos Recursos Humanos e Administração:</i>	
Extracto de Despacho nº 86/2012:	Nomeando Nívea Maria da Luz Pires Vieira, técnica superior do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. ... 58
Extracto de Despacho nº 87/2012:	Nomeando Maria José Zego dos Santos, médica geral do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. ... 58
Extracto de Despacho nº 88/2012:	Nomeando Maria Livramento de Pina Spencer Silva, enfermeira geral do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. 58
Extracto de Despacho nº 89/2012:	Nomeando Cleida Lima Gomes, enfermeira geral do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. 58

Extracto de Despacho nº 90/2012:	
Nomeando Nelson Aurico Burgo Gomes, enfermeira geral do quadro de pessoal do Ministério da Saúde.	58
Extracto de Despacho nº 91/2012:	
Transferindo, Maria José Zego dos Santos, médica geral do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.....	58
Extracto de Despacho nº 92/2012:	
Transferindo, Eliana da Graça Soares, médica geral do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.	58
Extracto de Despacho nº 93/2012:	
Transferindo, Maria do Livramento Monteiro, enfermeira assistente do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.	58
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:	
<i>Gabinete do Ministro:</i>	
Extracto de Despacho nº 94/2012:	
Exonerando o tenente-coronel Domingos Eloi Gomes, do cargo de Comandante de Logística das Forças Armadas	58
Extracto de Despacho nº 95/2012:	
Nomeando o tenente-coronel Domingos Eloi Gomes, do cargo de Comandante da Guarda Nacional das Forças Armadas.....	59
Extracto de Despacho nº 96/2012:	
Nomeando o tenente-coronel Pedro Manuel Mendes Almeida, para o cargo de Comandante da Logística das Forças Armadas.....	59
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:	
<i>Direcção-Geral de Admimistração:</i>	
Extracto de Despacho nº 97/2012:	
Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Miguel Hochimini Almeida Pires Semedo da Veiga no cargo de secretário do Ministro da Justiça.	59
MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:	
<i>Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extracto de Despacho nº 98/2012:	
Nomeando, Adriano do Carmo Santos, para exercer o cargo de inspector.....	59
Extracto de Despacho nº 99/2012:	
Nomeando, Elisângela da Conceição dos Santos Silva, para exercer o cargo de inspector.	59
Extracto de Despacho nº 100/2012:	
Nomeando, Mariana de Barros Martins Duarte, para exercer o cargo de inspector.....	59
Extracto de Despacho nº 101/2012:	
Nomeando, Elisângela Vanusa Semedo Monteiro dos Reis, para exercer o cargo de inspector-adjunto..	59
Extracto de Despacho nº 102/2012:	
Nomeando, Edna da Conceição Alves Monteiro, para exercer o cargo de inspector-adjunto.	59
Extracto de Despacho nº 103/2012:	
Promovendo, Maria de Fátima dos Reis Silva, quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.	59
MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:	
<i>Gabinetes dos Ministros:</i>	
Extracto de Despacho nº 104/2012:	
Sobre Projecto de Desenvolvimento do Sistema de Transporte e Distribuição de Electricidade em seis Ilhas de Cabo Verde.....	60

	<p>Extracto de Despacho nº 105/2012:</p> <p>Sobre o Projecto de Recuperação e Reforma dos Sectores de Electricidade e Água, (RRSE). 60</p> <p>Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:</p> <p>Rectificação nº 2/2012:</p> <p>Rectificando a nomeação de Gamaliel Pina da Silva, como Director dos serviços técnicos e assuntos jurídicos da IGAE. 61</p> <p>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:</p> <p>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</p> <p>Extracto Despacho nº 106/2012:</p> <p>Concedendo, licença sem vencimento a José Henriques Veiga Júnior, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural. 61</p>
PARTE D	<p>SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:</p> <p>Secretaria:</p> <p>Acórdão nº 29/2011:</p> <p>Proferido nos Autos de Recurso do Contencioso Administrativo, nº 02/2001, em que é recorrente, Simão Gomes Monteiro e recorrido o Conselho Superior do Ministério Público. 62</p> <p>PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:</p> <p>Secretaria:</p> <p>Edital nº 2/2012:</p> <p>Elege, Albino Silva Moreira, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.63</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ:</p> <p>Câmara Municipal:</p> <p>Extracto de Despacho nº 107/2012:</p> <p>Reclassificando, Maria de Lourdes Gomes Freire, ajudante de serviços gerais quadro da Câmara Municipal de Santa Cruz. 63</p> <p>Extracto de Despacho nº 108/2012:</p> <p>Rescindindo o contrato de trabalho, com Tomásia Semedo Afonso, responsável pela biblioteca municipal. 64</p>

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comunicado nº 2/2012

Secretaria-Geral

Comunicado nº 1/2012

Nicolau de Oliveira Tolentino, contratado na modalidade de avença, na área de Sistemas de Informação da Assembleia Nacional, é rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2012.

António Francisco Fernandes Rodrigues, Engº Civil, contratado na modalidade de avença, para prestação de serviços nas áreas de sua especialidade à Divisão de Património e Aprovisionamento da Assembleia Nacional, é rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2012.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 5 de Janeiro de 2012. – O Secretário-Geral, *Adalberto de Oliveira Mendes*

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2º

Entrada em vigor

Resolução nº 3/2011 (II Série)

de 18 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Fim de comissão de serviço

É dada por finda a comissão ordinária de serviço do Dr. José Henrique Mendes Moreno, no cargo de Director-Geral da Administração Interna, com efeitos a partir do dia 15 de Janeiro de 2012.

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Extracto de Despacho nº 66/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Outubro de 2011:

João Manuel Teófilo Silva, guarda do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2, b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 28/2011, de 22 de Agosto, correspondente a 14 anos, 9 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Agosto de 2011, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 9 meses e 20 dias.

A dívida no montante de 149.080\$00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta escudos), deverá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 592\$00 e as restantes no valor de 269\$00.

(Visado Pelo Tribunal de Contas, em 13 de Dezembro de 2011)

Extracto de Despacho nº 67/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Outubro de 2011:

Severa Fernandes Sequeira Miranda, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do Ministério da Defesa Nacional – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada definitivamente incapaz para o exercício de sua actividade profissional, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Setembro de 2005 e homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde em 5 de Outubro do mesmo ano com direito a pensão provisória anual de 165.180\$00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com os artigos 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública de 15 de Abril de 2010, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação referente ao período de 34 anos.

A dívida no montante de 300.288\$00 (trezentos mil duzentos e oitenta e oito escudos) poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª de 1.160\$00 e as restantes de 1.112\$00.

(Visado Pelo Tribunal de Contas, em 15 de Dezembro de 2011)

Extracto de Despacho nº 68/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Outubro de 2011:

Maria Isabel Soares Silva, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão C, do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29

de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.209.192\$00 (um milhão, duzentos e nove mil, cento e noventa e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Dezembro de 2011).

Extracto de Despacho nº 69/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Novembro de 2011:

Cecílio Lopes Correia, monitor especial referência 5, escalão D, do Ministério da Educação e Desportos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 640.320\$00 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e vinte escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Dezembro de 2010, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano e 7 meses.

O montante em dívida no valor de 16.539\$00 (dezasseis mil, quinhentos e trinta e nove escudos) deverá ser descontado 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.381\$00 e as restantes de 1.378\$00.

Extracto de Despacho nº 70/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2011:

Maria Tereza Rocha Barros, professora primária, referência 3, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 639.144\$00 (seiscentos e trinta e nove mil cento e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Dezembro de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 9 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 190.764\$00 (cento e noventa mil setecentos e sessenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 918\$00 e as restantes de 954\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2011).

Extracto de Despacho nº 71/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2011:

Maria Tereza Helena Andrade Marcos, monitora especial, referência 5, escalão C, do Ministério da Educação e Desportos – desligada de

serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 609.276\$00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de Despacho n.º 72/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2011:

José Carlos Soares Rosa, primeiro sub-chefe, referência 5, escalão B, da Polícia Nacional – desligado de serviço, para efeitos de pré-aposentação, nos termos do n.º 3 do artigo. 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 65º e n.º 7 do artigo 66º ambos do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 950.328\$00 (novecentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 42/2011, de 2 de Novembro.

Extracto de Despacho n.º 73/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2011:

Pedro Mendes Tavares, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão D, do Ministério da Educação e Desportos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 208.488\$00 (duzentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 2011).

Extracto de Despacho n.º 74/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2012:

José Gilberto da Silva Rosa, subcomissário, referência 9, escalão A, da Polícia Nacional – desligado de serviço para efeitos de pré-aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65º do Estatuto da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 69/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Estatuto da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão anual de 1.190.460\$00 (um milhão, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 42/2011, de 2 de Novembro.

Extracto de Despacho n.º 75/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2011:

Maria da Conceição Fortes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Comando da 1ª Região Militar – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 139.848\$00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Julho de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, 10 meses.

O montante em dívida no valor de 239.983\$00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e três escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 842\$00 e as restantes de 889\$00.

Extracto de Despacho n.º 76/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2011:

Mariana Vieira Tavares, monitora especial, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 649.128\$00 (seiscentos e quarenta e nove mil cento e vinte e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Março de 2009 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 8 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 202.981\$00 (duzentos e dois mil novecentos e oitenta e um escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 693\$00 e as restantes de 752\$00.

Extracto de Despacho n.º 77/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2011:

Maria Santos Lopes Trigueiros, professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.349.220\$00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil duzentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de Despacho n.º 78/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2011:

Regina Gonçalves, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e

Desportos — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 808.152\$00 (oitocentos e oito mil cento e cinquenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Setembro de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 5 meses) e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 231.566\$00 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.372\$00 e as restantes de 1.286\$00.

Extracto de Despacho n.º 79/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2011:

Faustino Gomes de Pina, primeiro subchefe, referência 5, escalão A, da Polícia Nacional – desligado de serviço, para efeitos de pré-aposentação, do n.º 3 do artigo 5.º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 65.º e n.º 7 do artigo 66.º ambos do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 726.060\$00 (setecentos e vinte e seis mil e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 41/2011, de 26 de Outubro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 2011).

Extracto de Despacho n.º 80/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2011:

Manuel António Monteiro Tavares, primeiro subchefe principal referência 5, escalão D, da Polícia Nacional – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 69/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70.º do Estatuto da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão anual de 1.195.344\$00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro escudos), calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 40/2011, de 19 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 2011).

Extracto de Despacho n.º 81/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2011:

Carlos Alberto Pereira, ex-condutor do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima – aposentado, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2011, de 22 de Agosto, correspondente a 16 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 9 Junho de 2006 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos e 5 meses.

O montante em dívida no valor de 149.722\$00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e dois escudos), deverá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 222\$00 e as restantes no valor de 500\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 2011).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap.º 30.20, Div. 4.ª, Cód. 03.05.03.01.01.

Extracto de Despacho n.º 82/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Novembro de 2011:

Antónia Júlia Ramos dos Reis, técnica superior, referência 14, escalão D, da Câmara Municipal de S. Vicente, exercendo em comissão de serviço o cargo de assessora do Presidente – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.292.964\$00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Novembro de 2010, do Director Nacional da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 6 meses e 3 dias.

A dívida no montante de 40.695\$00 (quarenta mil, seiscentos e noventa e cinco escudos), poderá ser amortizada em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.130\$00 e as restantes no valor de 1.145\$00.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado 950.712\$00

Orçamento Municipal 342.252\$00

Fica sem efeito o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/2011, II Série, de 26 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap.º 30.20, Div. 4.ª, Cód. 03.05.03.01.01, do orçamento do Estado e no Código 3.05.03.01, do orçamento da Câmara Municipal de S. Vicente.

Extracto de Despacho n.º 83/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Novembro de 2011:

Joaquim Nunes, subchefe principal referência 7, escalão A, da Polícia Nacional – desligado de serviço para efeitos de pré-aposentação, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 65.º e n.º 7 do artigo 66.º ambos do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão anual de 917.496\$00 (novecentos e dezassete mil, quatrocentos e noventa e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 1 de Setembro de 2009, do Director de Serviço da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 8 anos, 2 meses e 15 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 252.913\$00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e treze escudos), poderá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1.ª no valor de 1.418\$00 e as restantes no valor de 1.405\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 40/2011, de 19 de Novembro.

Extracto de Despacho nº 84/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Dezembro de 2011:

Frutuoso Assunção Lopes de Carvalho, Professor do Ensino Secundário Principal, referência 10, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligado de serviço para o efeito de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da pensão de sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/111/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.349.220\$00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte escudo), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Junho de 2011, do(a) Director(a) da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para a compensação de aposentação, no valor de 31.663\$00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e três escudos), poderá ser amortizado em 24 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.326\$00 e as restantes de 1.319\$00, referente ao período de 3 anos) 1 mês e 22 dias.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 30.20, Div. 4ª, Cód. 03.05.03.01.01.

Extracto de Despacho nº 85/2012 – De S. Ex^a o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 30 de Agosto de 2011:

João de Deus Mendes Barbosa, sargento-ajudante, enquadrado no escalão D, a que corresponde o índice 447 – transita para a situação de reforma extraordinária, ao abrigo da alínea a) nº. 1 do artigo 157º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, com direito à pensão anual de 804.219\$72 (oitocentos e quatro mil, duzentos e dezanove escudos e setenta e dois centavos), calculada nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 38/2008, de 24 de Novembro.

Por despacho do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública de 23 de Julho de 2010, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 7 meses e 10 dias.

A dívida no montante de 253.271\$00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e um escudos), deverá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 949\$00 e as restantes de 938\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 30.20, Divisão 4ª, Código 03.05.03.01.01 do Orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 30 de Dezembro de 2011. – O Director-Geral, *Gerson Soares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Extracto do Despacho nº 86/2012 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 22 de Dezembro de 2011:

Nívea Maria da Luz Pires Vieira, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extractos do Despacho nº 87/2012 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 4 de Janeiro de 2012:

Maria José Zego dos Santos, médica geral escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extractos do Despacho nº 88/2012 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 4 de Janeiro de 2012:

Maria Livramento de Pina Spencer Silva, enfermeira geral escalão V, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extractos do Despacho nº 89/2012 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 4 de Janeiro de 2012:

Cleida Lima Gomes, enfermeira geral escalão V, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extractos do Despacho nº 90/2012 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 4 de Janeiro de 2012:

Nelson Aurico Burgo Gomes, enfermeiro geral escalão V, índice 100 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extractos do Despacho nº 91/2012 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 6 de Janeiro de 2012:

Maria José Zego dos Santos, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde em serviço na Delegacia de Saúde de S. Vicente, transferida a seu pedido para a Delegacia de Saúde de Boa Vista.

Extractos do despacho nº 92/2012 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 6 de Janeiro de 2012:

Eliana da Graça Soares, médica geral, escalão III, índice 110, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Porto Novo, transferida a seu pedido para a Delegacia de Saúde de S. Vicente.

Extractos do Despacho nº 93/2012 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 6 de Janeiro de 2012:

Maria do Livramento Monteiro, enfermeira assistente - escalão IV, índice 160, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Paul, transferida a seu pedido para a Delegacia de Saúde de S. Vicente.

Direcção-Geral do Orçamento, Planeamento e Gestão, do Ministério da Saúde, na Praia, aos 9 de Janeiro de 2012. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DAFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Extracto do Despacho nº 94/2012 – De S. Ex^a o Ministro da Defesa Nacional:

De 5 de Janeiro de 2012:

Ao abrigo da competência conferida pelo número 2 do artigo 13º da Lei nº 89/IV/2006, de 9 de Janeiro, sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, é exonerado o tenente-coronel Domingos Eloi Gomes, do cargo de Comandante da Logística das Forças Armadas, com efeitos a partir da data da posse do novo titular no cargo.

Extracto do Despacho nº 95/2012: – De S. Ex^a o Ministro da Defesa Nacional:

De 5 de Janeiro de 2012:

Ao abrigo da competência conferida pelo número 2 do artigo 13º da Lei nº 89/IV/2006, de 9 de Janeiro, sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, é nomeado o tenente-coronel Domingos Eloi Gomes, para o cargo de Comandante da Guarda Nacional das Forças Armadas, com efeitos a partir da data do seu empossamento no cargo.

Extracto do Despacho nº 96/2012: – De S. Ex^a o Ministro da Defesa Nacional:

De 5 de Janeiro de 2012:

Ao abrigo da competência conferida pelo número 2 do artigo 13º da Lei nº 89/IV/2006, de 9 de Janeiro, sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, é nomeado o tenente-coronel, Pedro Manuel Mendes Almeida, para o cargo de Comandante da Logística das Forças Armadas, com efeitos a partir da data do seu empossamento no cargo.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, aos 27 de Dezembro de 2011. – O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Extracto do Despacho nº 97/2012: – De S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 28 de Dezembro de 2011:

Miguel Hochimini Almeida Pires Semedo da Veiga, licenciado em direito, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de secretário do Ministro da Justiça que vinha exercendo, nos termos do disposto na alínea *a*) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 26/2011, de 18 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2011.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 9 de Janeiro de 2012. – O Director, *Filipe de Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de Despacho nº 98/2012: – De S. Ex^a a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

De 11 de Abril de 2011:

Adriano do Carmo Santos, licenciado em engenharia de produção mecânica, com formação inicial de inspectores de trabalho, aprovado no concurso externo e interno para ingresso no quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de inspector, referência 13, escalão A do quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 91/97, de 31 de Dezembro e da portaria nº 1/2008, de 14 de Janeiro e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Extracto de Despacho nº 99/2012: – De S. Ex^a a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

De 11 de Abril de 2011:

Elisângela da Conceição dos Santos Silva, licenciada em sociologia com formação inicial de inspectores de trabalho, aprovado no concurso

externo e interno para ingresso no quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de inspector, referência 13, escalão A do quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 91/97, de 31 de Dezembro e da portaria nº 1/2008, de 14 de Janeiro e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Extracto de Despacho nº 100/2012: – De S. Ex^a a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

De 11 de Abril de 2011:

Mariana de Barros Martins Duarte, licenciada em gestão de recursos humanos com formação inicial de inspectores de trabalho, aprovado no concurso externo e interno para ingresso no quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de inspector, referência 13, escalão A do quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 91/97 de 31 de Dezembro e da portaria nº 1/2008, de 14 de Janeiro e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Extracto de Despacho nº 101/2012: – De S. Ex^a a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

De 11 de Abril de 2011:

Elisângela Vanusa Semedo Monteiro dos Reis, com formação inicial de inspectores de trabalho, aprovado no concurso externo e interno para ingresso no quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de inspector adjunto, referência 11, escalão A do quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 91/97 de 31 de Dezembro e da portaria nº 1/2008, de 14 de Janeiro e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Extracto de Despacho nº 102/2012: – De S. Ex^a a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

De 11 de Abril de 2011:

Edna da Conceição Alves Monteiro, com formação inicial de inspectores de trabalho, aprovado no concurso externo e interno para ingresso no quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de inspector adjunto, referência 11, escalão A do quadro privativo do pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 91/97 de 31 de Dezembro e da portaria nº 1/2008, de 14 de Janeiro e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba do Orçamento da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 2011).

Extracto de Despacho nº 103/2012: – De S. Ex^a a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

De 4 de Novembro de 2011:

Maria de Fátima dos Reis Silva, técnico-adjunto, referência 12, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, candidata classificada em concurso, promovida a técnico superior, referência 13, escalão C, nos termos das disposições conjugadas da alínea *d*) do artigo 20º e alínea *c*) do nº 1 do artigo 29º, ambos do PCCS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.01.01.02 do pessoal do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, aos 9 de Novembro de 2011. – O Director, *Carlos Alberto Alves Pereira*.

**MINISTÉRIO DO TURISMO,
INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO**

Gabinetes dos Ministros

Despacho conjunto nº 104/2012:

O Governo de Cabo Verde tem em fase final de negociação o financiamento para o Projecto de “DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE EM SEIS ILHAS DE CABO VERDE” (DSTDE).

O objectivo principal do Projecto de Desenvolvimento do Sistema de Transporte e Distribuição de Electricidade em seis Ilhas de Cabo Verde consiste no seguinte:

- a) Reabilitar, reforçar e estender as redes de electricidade em seis ilhas de Cabo Verde como forma de melhorar a competitividade da economia nacional e qualidade de vida das populações através da satisfação das necessidades energéticas;
- b) Melhorar as performances técnicas, comerciais e financeiras da ELECTRA SA e reduzir emissões de gases sob efeito de estufa.

Assim,

Estando o Governo, a Agência Japonesa para a Cooperação Internacional e o Banco Africano de Desenvolvimento, entidades financiadoras, em condições de, muito proximamente, assinarem o acordo de empréstimo e, conseqüentemente, dar início à execução do projecto;

Atendendo ao facto do Decreto-Lei nº 57/2009, de 14 de Dezembro, que estabelece a organização e as normas de funcionamento do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, no seu artigo 17º, ter criado, na dependência da Direcção Geral de Energia (DGE), a Unidade de Gestão de Projectos Especiais, abreviadamente designado por UGPE, uma estrutura centralizada que tem como objectivo fundamental “assegurar a gestão e execução de todas as actividades necessárias à concretização dos projectos ...”;

Mostrando-se indispensável e legalmente exigível a criação de uma Célula de Execução do Projecto, bem como a sua integração na UGPE do Ministério do Turismo, Indústria e Energia;

O Governo, através do Ministro do Turismo, Indústria e Energia e da Ministra das Finanças e Planeamento, determina o seguinte:

1. É criada na Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE) do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, sob a forma de equipa de trabalho, uma Célula de Execução do Projecto “DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE EM SEIS ILHAS DE CABO VERDE” abreviadamente designado por CEP-DSTDE”.

2. A célula a que se refere o número anterior tem por missão assegurar o cumprimento de todas as actividades necessárias à execução do projecto “DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE EM SEIS ILHAS DE CABO VERDE”.

3. Incumbe à CEP-DSTDE, o seguinte:

- a) Assegurar a execução técnica do projecto;
- b) Programar e coordenar a implementação das diferentes actividades do projecto;
- c) Apresentar os trabalhos nos prazos estipulados superiormente;
- d) Propor medidas que contribuam para uma gestão eficaz e eficiente das componentes do projecto.

4. O Coordenador da UGPE do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, é, por inerência de funções, o Coordenador Geral da CEP-DSTDE, sendo coadjuvado por um Gestor do Projecto.

5. O CEP-DSTDE integra ainda no seu quadro de pessoal, para além do Coordenador Geral e do Gestor do Projecto, os seguintes elementos

seleccionados nos termos do nº 4 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 57/2009, de 14 de Dezembro, que aprova a estrutura orgânica do Ministério do Turismo Indústria e Energia:

- a) 1 Engenheiro;
- b) 1 Responsável Administrativo e Financeiro;
- c) 1 Procurement Officer;
- d) 1 Contabilista;
- e) 1 Assistente Administrativo;
- f) 1 Condutor;
- g) 1 Ajudante de serviços gerais.

A equipa de trabalho acima executa as actividades previstas no Projecto de “DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE EM SEIS ILHAS DE CABO VERDE” em acumulação com as actividades do(s) Projecto (s) em curso.

6. O Coordenador da UGPE e da CEP-DSTDE é nomeado pela Ministra do Turismo, Indústria e Energia nos termos do nº 5 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 57/2009, de 14 de Dezembro.

7. As competências do Coordenador do UGPE relativamente à CEP-DSTDE são, ao abrigo do nº 5 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 57/2009, de 14 de Dezembro, as seguintes:

- a) Coordenar os trabalhos da equipa e manter a necessária articulação com a DGE, outros serviços e organismos envolvidos no projecto;
- b) Assegurar o diálogo com os financiadores do projecto, fazendo as necessárias articulações com o Director Geral de Energia;
- c) Coordenar a elaboração de relatórios e outros documentos de prestação de contas do projecto;
- d) Assegurar a coordenação e a gestão global das diferentes componentes do projecto.

8. O tempo de serviço prestado na CEP-DSTDE considera-se, para todos os efeitos, como o exercício de funções no lugar de origem do funcionário que nele for colocado através dos instrumentos de mobilidade da função pública.

9. O prazo de duração da CEP-DSTDE corresponderá ao da execução do projecto que deu origem à sua criação, findo o qual extingue automaticamente.

10. O presente despacho entra em vigor no dia 21 de Dezembro de 2011 independentemente da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Energia e Ministra das Finanças e, Planeamento, na Praia, aos 21 de Dezembro de 2011. – Os Ministros, *Humberto Santos de Brito e Cristina Duarte*.

Despacho conjunto nº 105/2012

O Banco Mundial, através de um crédito concedido ao Governo de Cabo Verde, financiou a execução do Programa de Energia, Água e Saneamento (PEAS), implementado por uma Unidade de Coordenação do Projecto (UCPEAS) que teve o seu término a 31 de Dezembro de 2008, mantendo-se, no entanto, a UCPEAS que, com a disponibilidade demonstrada pela mesma entidade em apoiar o Governo na recuperação dos sectores de energia e água, recebeu a missão de preparar um novo projecto.

Trata-se do Projecto de “RECUPERAÇÃO E REFORMA DOS SECTORES DE ELECTRICIDADE E AGUA” (RRSE), em fase de preparação concebido no quadro da concretização da política energética do Governo e cujos objectivos principais consistem na melhoria da gestão e performance operacional e financeira do sector de electricidade e no aumento da capacidade de produção de energia e água para fazer face à demanda das populações.

Assim,

Estando o Governo e o Banco Mundial, entidade financiadora, em condições de, muito proximamente, assinar o acordo de crédito e, conseqüentemente, dar início à execução do projecto;

Atendendo ao facto do Decreto-Lei nº 57/2009, de 14 de Dezembro, que estabelece a organização e as normas de funcionamento do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, no seu artigo 17º, ter criado,

na dependência da Direcção Geral de Energia (DGE), a Unidade de Gestão de Projectos Especiais, abreviadamente designado por UGPE, uma estrutura centralizada que tem como objectivo fundamental “assegurar a gestão e execução de todas as actividades necessárias à concretização dos projectos ...”;

Mostrando-se indispensável e legalmente exigível a criação de uma Célula de Execução do Projecto, bem como a sua integração na UGPE do Ministério do Turismo, Industria e Energia;

O Governo, através do Ministro do Turismo, Industria e Energia e da Ministra das Finanças, determina o seguinte:

1. É criada na Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE) do Ministério do Turismo, Industria e Energia, sob a forma de equipa de trabalho, uma Célula de Execução do Projecto “RECUPERAÇÃO E REFORMA DO SECTOR DE ELECTRICIDADE E AGUA” abreviadamente designado por CEP-RRSE”, financiado pelo Banco Mundial e cujo objectivo principal consiste no seguinte:

- a) Melhorar a gestão e performance operacional e financeira do sector de electricidade;
- b) Aumentar a capacidade de produção de energia e água para fazer face à demanda das populações.

2. A célula a que se refere o número anterior tem por missão assegurar o cumprimento de todas as actividades necessárias à execução do projecto “RECUPERAÇÃO E REFORMA DO SECTOR DE ELECTRICIDADE E AGUA”.

3. Incumbe à CEP-RRSE, o seguinte:

- a) Assegurar a execução técnica do projecto;
- b) Programar e coordenar a implementação das diferentes actividades do projecto;
- c) Apresentar os trabalhos nos prazos estipulados superiormente;
- d) Propor medidas que contribuam para uma gestão eficaz e eficiente das componentes do projecto.

4. O Coordenador da UGPE do Ministério do Turismo, Industria e Energia, é, por inerência de funções, o Coordenador Geral da CEP-RRSE, sendo coadjuvado por um Gestor do Projecto.

5. O CEP-RRSE integra ainda no seu quadro de pessoal, para além do Coordenador Geral e do Gestor do Projecto, os seguintes elementos seleccionados nos termos do nº 4 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 57/2009, de 14 de Dezembro, que aprova a estrutura orgânica do Ministério do Turismo Industria e Energia:

- a) 1 Engenheiro;
- b) 1 Responsável Administrativo e Financeiro;
- c) 1 Procurement Officer;
- d) 1 Contabilista;
- e) 1 Assistente Administrativo;
- f) 1 Condutor;
- g) 1 Ajudante de serviços gerais.

A equipa de trabalho acima executa as actividades previstas no Projecto de “RECUPERAÇÃO E REFORMA DO SECTOR DE ELECTRICIDADE E ÁGUA” em acumulação com as actividades do (s) Projecto (s) em curso.

6. O Coordenador da UGPE e da CEP-RRSE é nomeado pelo Ministro do Turismo, Industria e Energia nos termos do nº 5 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 57/2009, de 14 de Dezembro.

7. As competências do Coordenador da UGPE relativamente à CEP-RRSE são, ao abrigo do nº 5 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 57/2009, de 14 de Dezembro, as seguintes:

- a) Coordenar os trabalhos da equipa e manter a necessária articulação com a DGE, outros serviços e organismos envolvidos no projecto;
- b) Assegurar o diálogo com os financiadores do projecto,
- c) Coordenar a elaboração de relatórios e outros documentos de prestação de contas do projecto;
- d) Assegurar a coordenação e a gestão global das diferentes componentes do projecto.

8. O tempo de serviço prestado na CEP-RRSE considera-se, para todos os efeitos, como o exercício de funções no lugar de origem do funcionário que nele for colocado através dos instrumentos de mobilidade da função pública.

9. O prazo de duração da CEP-RRSE corresponderá ao da execução do projecto que deu origem à sua criação, findo o qual extingue automaticamente.

10. Fica extinto a Unidade de Coordenação do Projecto “Programa de Energia, Água e Saneamento”, abreviadamente designada por UCPEAS, criada por Resolução nº 40-A/98 de 27.08.98

11. Os bens até agora afectos à UCPEAS transitam automaticamente, sem quaisquer formalidades especiais, para a CEP-RRSE que os integrará no seu inventário com a indicação da sua proveniência;

12. O presente despacho entra em vigor no dia 21 de Dezembro de 2011 independentemente da sua publicação no Boletim Oficial.

Gabinete do Ministro do Turismo, Industria e Energia e Ministra das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 21 de Dezembro de 2011. – Os Ministros, *Humberto Santos de Brito e Cristina Duarte*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Rectificação nº 2/2012

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 1, II Série, de 4 de Janeiro de 2012, o despacho de S. Ex^a o Ministro do Turismo, Industria e Energia, referente à nomeação de Gamaliel Pina da Silva, como Director dos serviços Técnicos e Assuntos Jurídicos da IGAE, segue a rectificação na parte que interessa:

Onde se lê:

“... Decreto-Lei nº 13/98, de 5 de Abril ...”.

Deve-se ler:

“... Decreto-Lei nº 13/99, de 5 de Abril ...”.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo, Industria e Energia, na Praia, aos 10 de Janeiro de 2012. – A Directora, *Juliana Carvalho*

—oço—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de Despacho nº 106/2012 – De S. Ex^a a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 22 de Dezembro de 2011:

José Henriques Veiga Júnior, técnico superior de referência 15, escalão E, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de Março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2011.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 4 de Janeiro de 2012. – A Directora, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

PARTE D**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Secretaria****Cópia:**

Do acórdão proferido nos Autos de Recurso do Contencioso Administrativo, nº 02/2001, em que é recorrente, Simão Gomes Monteiro e recorrido o Conselho Superior do Ministério Público.

Acórdão nº 29/2011

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça

1. Simão Gomes Monteiro, melhor identificado nos autos, interpôs o presente recurso contencioso de anulação contra a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 10 de Maio de 2001, que procedeu a contagem do tempo de serviço prestado pelo recorrente na magistratura do Ministério Público, alegando para tanto o seguinte:

A deliberação do Distinto Conselho Superior do Ministério Público, que não considerou como tempo de serviço efectivamente prestado na sua carreira de magistrado do Ministério Público o tempo em que exerceu as funções de Deputado pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina é ilegal.

Com efeito, o recorrente, uma vez cessada a incompatibilidade legal decorrente do exercício do cargo governamental, retomou o seu lugar de eleito da Nação na Assembleia Nacional no mês de Novembro de 1999.

Cargo esse que exerceu ininterruptamente até o dia 26 de Fevereiro de 2001, data de empossamento dos novos Deputados da Nação, eleitos a 14 de Janeiro do mesmo ano;

Assim, todo o serviço exercido na Assembleia Nacional, enquanto Deputado da Nação pelo Círculo Eleitoral, deveria ser contado como serviço efectivamente prestado na sua carreira de magistrado do Ministério Público.

Este entendimento resultaria cristalino, quer do disposto no número 4 do art. 29 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 64/IV/98, de 17 de Agosto, sempre aplicável aos magistrados do Ministério Público, por analogia, quer por força do disposto no art. 69º do Estatuto do Magistrados do Ministério Público, na redacção que lhe foi pela Lei nº 65/V/98, 17 de Agosto de 1998), por interpretação extensiva.

E é confirmado pelo próprio conteúdo dos artigos 75º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público e 7º da Lei nº 85/III/90, de 6 de Outubro, que aprovou as Bases do Estatuto dos Titulares de Cargos Políticos.

Qualquer entendimento contrário, seria sempre inconstitucional, por violação, não só, do princípio da igualdade e da não discriminação, em relação quer à magistratura judicial quer aos demais servidores públicos (artigo 23 da Constituição), como também, do princípio segundo o qual os servidores públicos do Estado não podem ser prejudicados na sua carreira em virtude de terem exercido o cargo de titular de cargo político (art. 55º, nº 2, cfr, artigos 54º, nº 1, e 237º, nºs 2 e 4, todos da Constituição).

Assim, a Deliberação do Distinto Conselho Superior do Ministério Público supra referida está ferida do vício de ilegalidade, por violação, quer do artigo 69º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto, por interpretação extensiva, quer do número 4, do art. 39º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 64/V/98, de 17 de Agosto, por interpretação extensiva quer do número 4 do art. 39º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 64/V/98, de 17 de Agosto.

Termina pedindo a anulação da deliberação por violação da lei e que se ordene a sua modificação no sentido de contar o tempo de serviço prestado como Deputado entre 18 de Novembro de 1999 a 26 de Fevereiro de 2001, como tempo de serviço efectivamente prestado na sua carreira de magistrado do Ministério Público.

Regularmente citada, a entidade recorrida respondeu sustentando a improcedência do recurso.

O recorrente apresentou contra-alegações concluindo como na petição inicial.

Colhidos os vistos cumpre decidir.

2. Como facilmente se pode constatar, o *punctum saliens* do problema em tela reside em saber se o período em que o recorrente exerceu as funções de deputado deve ser ou não computado como tempo de serviço efectivamente prestado na magistratura do Ministério Público.

Os argumentos do recorrente já foram transcritos.

Pela sua parte, entende a entidade recorrida que não é razoável que alguém que ocupara o cargo de Deputado, incompatível com o exercício da magistratura, possa beneficiar de contagem de tempo de serviço na carreira como Magistrado do Ministério Público.

Alega outrossim que o art. 75º do EMMP¹ prevê os casos em que o tempo de serviço não deve contar para a antiguidade na carreira da Magistratura do Ministério Público, e o caso do presente recurso contencioso é enquadrável na ausência ilegítima do serviço na sobredita magistratura.

Ora bem.

Dispõe o art. 69 da Lei 136/IV/95, de 3 de Julho, na redacção dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto, no seu nº 1: “*Salvo a ocupação de cargos políticos em órgãos de soberania, a nomeação de magistrados do Ministério Público para comissão de Serviço depende da autorização do Conselho Superior do Ministério Público*”.

E no nº 5. “*Os magistrados do Ministério Público em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária, mantêm os mesmos direitos, regalias, deveres e incompatibilidades como se estivessem em efectividade de funções.*”

Os Estatuto dos Magistrados judiciais, Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, na redacção dada pela Lei nº 64/V/98, de 17 de Agosto contém, por seu turno, uma norma semelhante ao artigo 69º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público – o art. 39º, nº 4 –, que reza assim: “*o tempo de exercício de funções em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária ou como titular de cargo político é considerado para todos os efeitos, como efectiva actividade na função.*” (sublinhado é nosso)

Do cotejo dos dois normativos legais, salta à vista a discrepância de soluções consagradas pelo legislador. No caso dos magistrados judiciais, a lei estabelece expressamente que o tempo de funções como titular de cargo político conta como efectiva actividade. A mesma solução não fora prevista para os Magistrados do Ministério Público.

O problema resume-se à seguinte pergunta: o legislador, não tendo previsto expressamente aquela solução no Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, tivera intenção de estabelecer um tratamento diferenciado entre as duas magistraturas?

O Exmo. Sr. Procurador-Geral, na sua resposta, diz que ao caso dos autos se aplica o art. 75º EMMP, que prevê as hipóteses em que o tempo de serviço não conta para a antiguidade na carreira da Magistratura do Ministério Público.

Salvo o devido respeito, não podemos acompanhar tal raciocínio. Nem a letra nem o espírito do supra citado artigo permitem tal leitura. Como facilmente se intui, o exercício das funções de deputado constitui um direito fundamental que assiste a todos os cidadãos com capacidade eleitoral activa e passiva. Como é bom de ver, a lei não proíbe o magistrado do Ministério Público de concorrer aos órgãos electivos. O que está proibido é uma acumulação dos cargos de magistrado do Ministério Público e de deputado, por razões facilmente perceptíveis. Aliás, é o próprio do Estatuto dos magistrados do Ministério Público que permite que os magistrados ocupem cargos políticos. Face aos dados legais não parece defensável a interpretação do Digníssimo Magistrado subscritor da contestação. Quando no citado art. 75º alínea b) se refere que o tempo de ausência ilegítima de serviço não conta para a antiguidade, o legislador teve em vista aquelas situações que estão previstas no art. 50º do mesmo Estatuto – o que manifestamente não se enquadra no caso dos autos.

Mas, subsiste o problema de saber se o tempo em que o ora recorrente desempenhou as funções de deputado deve ou não ser computado como tempo de serviço efectivo. Da resposta apresentada pela entidade recorrida parece ressaltar a ideia de que, não prevendo os Estatutos do Ministério Público uma norma semelhante ao previsto no artigo 39, nº4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, o tempo em que o recorrente exerceu funções como deputado não deve ser contado para efeitos de efectiva actividade em função. Mais uma vez não parece que tal posição seja de acolher.

Para já, a prossecução do interesse público – que o Conselho Superior do Ministério Público está adstrito –, deve estar em consonância com a Constituição. Depois, é hoje consensualmente aceite que o próprio princípio da legalidade da administração abrange também os princípios constitucionais. Com nota Viera de Andrade², o princípio da legalidade enquanto base legal não esgota o tema da subordinação da Administração ao Direito. A legitimidade jurídica dos actos administrativos não se afere apenas pela sua compatibilidade com a lei em sentido estrito, mas também pelo respeito de princípios constitucionais – escritos ou não escritos.

Ora, no caso dos autos, está claramente em causa o princípio da igualdade. Como refere Freitas do Amaral³, a força expansiva do princípio da igualdade o eleva, nos nossos dias, a um princípio oponível inclusivamente ao próprio legislador; e também é verdade que, hoje como ontem, o princípio da igualdade constitui um importante limite que não só os tribunais como as próprias autoridades administrativas devem observar na sua actividade.

¹Ao tempo em vigor.

²VIEIRA DE ANDRADE, “Ordenamento jurídico-administrativo Português in AVV, *Contencioso Administrativo*, Livraria Cruz, Braga, 1986, p.40.

³FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, Vol II, Almedina, Coimbra, 2001, p. 124-125.

Como se sabe, o princípio da igualdade, no sentido de igualdade na própria lei, é um postulado de racionalidade prática: para todos os casos com as mesmas características devem prever-se, através da lei, iguais resultados jurídicos. De todo o modo, esta igualdade formal não é suficiente, e há que procurar um critério material que permite encontrar soluções mais justas. Exige-se uma igualdade material através da lei. A igualdade, também se sabe, designa uma relação entre diversas pessoas ou coisas⁴.

Pois bem. No caso dos autos, claramente que se detecta uma diferença de tratamento entre magistrados judiciais que ocuparam cargos como titulares de cargos políticos e os magistrados do ministério público que ocuparam idênticos cargos. Para aqueles o legislador prevê expressamente que o tempo de exercício de funções como titulares de cargo político fosse, para todos os efeitos, considerado como de efectiva actividade na função; para estes, o legislador nada referiu. A questão que se coloca é a sempre a mesma: pretendeu o legislador, com o seu silêncio, estabelecer alguma diferenciação entre as magistraturas. Julga-se que não. Nem poderia o legislador introduzir diferenciações na estatuição sobre “*facti espécies*” essencialmente idênticas. O princípio da igualdade vedar-lhe-ia que tratasse desigualmente aquilo que é essencialmente igual. O princípio da igualdade reconduz-se, antes de tudo, a uma proibição de arbítrio, sendo inadmissíveis quer a diferenciação de tratamento sem qualquer justificação razoável – de acordo com critérios de valor objectivos, constitucionalmente relevantes –, quer a identidade de tratamento para situações manifestamente desiguais.

No caso *sub judice* não se consegue vislumbrar qualquer critério objectivo que fosse capaz de impor uma diferença de tratamento entre as duas magistraturas. O facto de o recorte constitucional das duas magistraturas assentar em princípios diversos, claramente que não legitimaria tal disparidade de tratamento. Ambos os Estatutos permitem que os magistrados exercem funções como titulares de cargos políticos. Não faz pois qualquer sentido que o mesmo legislador viesse depois consagrar soluções diversas quando às consequências de exercício de tal faculdade. Ademais o art. 14º, nº 2, da Lei nº 35/V/97, de 25 de Agosto, é claro ao consagrar que “*o tempo de exercício efectivo do mandato de deputado conta como tempo de serviço na carreira profissional pública ou privada do deputado, para todos os efeitos legais, excepto aqueles que pressupõem o exercício efectivo da actividade profissional*”

Tendo em conta o que ficou dito, conclui-se que a deliberação recorrida deve ser anulada por vício de violação de lei.

Mas o recorrente conclui pedindo não apenas a anulação da deliberação ora impugnada como também se ordene “...a sua modificação no sentido de contar o serviço prestado pelo ora recorrente como Deputado da Nação pelo Circulo Eleitoral de Santa Catarina entre 18 de Novembro de 1999 a 26 de Fevereiro de 2001, como tempo de serviço efectivamente prestado na sua carreira de magistrado do Ministério Público”

No fundo pede que se condene o Conselho Superior do Ministério Público à prática de um acto administrativo. A questão é se o Tribunal deve fazê-lo.

O Decreto-Lei nº 14 – A/83 de 22 de Março, no seu artº 5º dispõe: “*Os recursos contenciosos são de mera anulação e têm por objecto a anulação ou declaração de nulidade ou inexistência jurídica de actos definitivos e executórios arguidos de incompetência, usurpação ou desvio de poder,*

⁴Cfr, GOMES CANOTILHO, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7ª Edição, Almedina, Coimbra, p.427-428.

vicio de forma ou de violação de lei ou regulamento.” Desta norma resulta que o Tribunal possui somente a competência cassatória, típica de um modelo de contencioso de mera anulação. Isto parece evidente. Mas também não se pode olvidar que a Constituição, no seu art. 245º, alínea e), veio consagrar a “*imposição judicial à Administração de prática de actos administrativos legalmente devidos*” como um direito dos particulares. Ora, esta norma consagra um direito análogo aos direitos liberdades e garantias, sendo, por conseguinte directamente, aplicável independentemente de qualquer interposição legislativa.

No caso dos autos, porém, há uma razão acrescida: está-se perante uma norma que consagra uma competência vinculada e, por conseguinte, não confere nenhum espaço de valorização à Administração. De modo que o poder cominatório do tribunal jamais colocaria em causa o princípio da separação de poderes.

3. Nestes termos decide-se conceder provimento ao recurso e, conseqüentemente, anula-se o acto recorrido, ordenando-se que o tempo prestado pelo recorrente como Deputado da Nação entre 18 de Novembro de 1999 a 26 de Fevereiro de 2001 seja contado como tempo efectivo de serviço na carreira de Magistrado do Mº Pº.

Sem custas. Reg. e notifique.

Pr. 16.11.2011.

Rubricados, *Arlindo Almeida Medina*, relator, *Raul Querido Varela* e *Anildo Martins*, adjuntos.

Está conforme:

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 4 de Janeiro 2012. – A Ajudante de Escrivão, *Maria Filomena Sequeira*

—oço—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Edital nº 2/2012

O Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Júlio César Martins Tavares, faz público que, por deliberação tomada por este Conselho, em sua reunião ordinária realizada em 21 de Dezembro de 2011, nos termos do artigo 34º da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro (Lei Orgânica do Ministério Público – LOMP), foi eleito o vogal Dr. Albino Silva Moreira para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

O Dr. Albino Silva Moreira deverá exercer o referido cargo, a tempo inteiro, a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 21 de Dezembro de 2011. – O Presidente, *Júlio César Martins Tavares*

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Extracto Despacho nº 107/2012:

De 12 de Novembro de 2011:

Maria de Lourdes Gomes Freire, ajudante de serviços gerais, de referência 1, escalão D, do quadro desta Câmara Municipal, reclassificada para auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeito a partir do dia 1 de Novembro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.01.04.05 do Orçamento em vigor.

Extracto de Despacho nº 108/2012: – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 18 de Novembro de 2011:

Tomasia Semedo Afonso, responsável pela biblioteca municipal, foi rescindida a seu pedido, o contrato de trabalho a termo, como técnico superior, referência 13, escalão A, com efeito a partir do dia 18 de Novembro do ano 2011.

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 21 de Novembro de 2011. – O Secretário Municipal, *Anastácio Alves Mendes*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE J	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
	<i>Conservatória dos Registos da Região da Praia:</i>
	Extracto Publicação de Sociedade nº 14/2012:
	Publica a sociedade “JJMB – COMÉRCIO GERAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA” 10
	Extracto Publicação de Sociedade nº 15/2012:
	Publica a sociedade “HENRIQUES, FERNANDES & NETO, SA.” 10
	<i>Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente:</i>
	Extracto Publicação de Sociedade nº 16/2012:
	Publica a sociedade “ELECTRA NORTE – SOCIEDADE UNIPessoal S.A.” 11
	<i>Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista:</i>
Extracto Publicação de Sociedade nº 17/2012:	
Publica a sociedade “EDEAL, RESTAURAÇÃO E BAR, LDA” 14	
<i>Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo:</i>	
Extracto Publicação de Sociedade nº 18/2012:	
Publica “ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MOSTEIROS - TRÁS (ASDCMT)” 14	

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia****Extracto Publicação de Sociedade n.º 14/2012:**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de divisão, cessão de quotas e nomeação da gerência do pacto social da sociedade comercial denominada “JJMB – COMÉRCIO GERAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA”, com sede em Achada Grande Frente, na Rua da Grande Muralha, Cidade da Praia e o capital social de 250.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 19648/2011/09/01.

Em consequência alteram os artigos 4.º e 5.º, que passam a ter as seguinte e novas redacções:

CEDENTE: Juan Padron Marrero.

Estado civil: solteiro.

Residência: Palmarejo – Praia.

NIF: 162670877.

QUOTA DIVIDIDA: 200.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 50.000\$00.

CESSIONÁRIO: Nuno Miguel de Lemos Duarte.

Estado civil: casado no regime de separação de bens com Rita Maria Gonçalves Duarte.

Residência: Palmarejo – Praia.

NIF: 156072670.

Artigo 4.º

1. O capital é de 250.000\$00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a soma das quotas assim distribuídas:

- Juan Padron Marrero -150.000\$00;

- José Faustino Batres Penuela -50.000\$00;

- Nuno Miguel de Lemos Duarte -50.000\$00.

Artigo 5º

1. A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão dos sócios. A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

2. Fica(m) desde já nomeado(s) ao cargo de gerente:

a) Juan Padron Morrero.

b) José Faustino Batres Penuela.

c) Nuno Miguel De Lemos Duarte.

3. A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente, excepto:

a) Comprar, vender, avaliar e contrair empréstimos, que se vincula com a assinatura de dois gerentes.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 4 de Novembro de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

Extracto Publicação de Sociedade n.º 15/2012:

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “HENRIQUES, FERNANDES & NETO, SA.

SEDE: Rua Primeiro de Janeiro, lugar de São Bernardo, 3180-315, Aveiro Portugal.

A gerência fica, desde já autorizada a transferir a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

NIF: 501333606.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

Construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais de construção civil, aluguer de máquinas industriais, fabrico de artefactos de cimento, correctivos calcários para a agricultura e compra e venda de imóveis.

CAPITAL: 1.750.000,00 Euros.

FORMA DE OBRIGAR:

a) Pela assinatura de dois administradores.

b) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado, constituído no âmbito e dos termos do correspondente mandato.

c) Pela assinatura de um administrador-delegado, dentro dos limites da delegação do conselho de administração.

Órgãos Sociais:

Conselho de Administração:

Presidente: Olindo Soares Henriques.

Nif: 145803481.

Residência: Rua 1º de Janeiro, S. Bernardo 3810-315, Aveiro.

Vogal: António Manuel Soares Henriques.

Nif: 151069492.

Residência: Travessa de 1º de Janeiro, S. Bernardo 3810-315, Aveiro.

Fiscal Único: CRAVO, FORTES, ANTÃO E ASSOCIADOS, S.R.O.C., N.º. 87.

Nif: 502556129.

Sede: Rua Eng.º. Silvério Pereira da Silva, 3-3º. F, Vera Cruz. 3800-175, Aveiro.

Suplente: João Serrana da Naia Fortes, ROC n.º. 636.

Nif: 110814630.

Residência: Av. 25 de Abril, 72, 3º. Dtº, Glória 3800-198, Aveiro.

Prazo de duração do mandato: 2010/2013.

FIRMA: HENRIQUES, FERNANDES & NETO, S.A. - SUCURSAL.

SEDE: Cidade da Praia.

NIF: 264463080.

CAPITAL: 2.500.000\$00.

REPRESENTANTE: Marco Paulo Oliveira Henriques.

Residência: Loteamento Chão Velho, n.º. 18, Aveiro.

Está conforme o Original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 21 de Dezembro de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe
de São Vicente****Extracto Publicação de Sociedade nº 16/2012:****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas em vigor nº 1648 – ELECTRA NORTE – SOCIEDADE UNIPESOAL S.A
- c) Que foi requerida pelo n.º 6 do diário do dia 30 de Setembro do corrente, por Antão Manuel Fortes.
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1317/2011:

Artº 22º 11.2)	200\$00
SOMA	200\$00
15% de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, compareceu nos escritórios do advogado Álvaro Soares da Cruz, sito em Alto S. Nicolau, na cidade do Mindelo, Cabo Verde, como Outorgante:

EMPRESA DE ELECTRICIDADE E ÁGUA, SARL, com sede social na Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, n.º 10, com o capital social de 600.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente sob o n.º 612, portadora do NIF 200502409, neste acto representada pelos administradores executivos, eng.º Antão Manuel Fortes, casado, natural da cidade Praia, residente em Mindelo, titular do Bilhete de Identidade n.º 306855, emitido pelo Arquivo da Identificação da Praia em 25 de Julho de 2007, portador do NIF 130685550 e Anselmo Monteiro Fonseca, solteiro, maior, natural de Santo António das Pombas, concelho do Paul, titular do Bilhete de Identidade n.º 121008, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente em 22 de Outubro de 2010, residente em Chã-de-Alecrim, cidade de Mindelo, portador do NIF 1121100872.

E pela outorgante foi dito:

Que pelo presente documento particular constitui uma sociedade comercial unipessoal anónima que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL**CAPITULO I****Firma, sede, duração e objecto****Artigo 1.º****Firma e sede**

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima unipessoal e a denominação social “ELECTRA - NORTE, SOCIEDADE UNIPESOAL, SA” e tem a sua sede na cidade do Mindelo, Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10.

2. O conselho de administração pode criar em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação, bem como mudar a sede dentro do Município ou para outro Município.

Artigo 2.º**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º**Objecto**

1. A sociedade tem por objecto a produção, distribuição e a comercialização de electricidade e água.

2. A sociedade ainda exerce actividades relacionadas com recolha, tratamento e a reutilização de águas residuais.

3. A sociedade pode exercer acessoriamente actividades relacionadas com o seu objecto.

Artigo 4.º**Participação noutras sociedades**

1. A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza ou objecto, em associações, bem como em empresas e agrupamentos de empresas, no país e no estrangeiro.

2. A sociedade pode ainda adquirir, com autorização do Governo, participações noutras sociedades, ligadas ou não ao objecto social, e ainda, com meros fins de colocação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

CAPITULO II**Capital, acções, obrigações, direito de preferência e financiamentos****Artigo 5.º****Capital social**

1. O capital social da “ELECTRA-NORTE, SOCIEDADE UNIPESOAL, SA” é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

2. O capital social é representado por 2.500 acções, com valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

3. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em numerário pelo único accionista Empresa de Electricidade e Água, SARL.

Artigo 6.º**Acções**

As acções são nominativas e representadas por títulos de 1, 5, 10, ou múltiplos de 10 acções.

Artigo 7.º**Prestações acessórias**

Poderão ser exigidas prestações acessórias de capital ao accionista, nomeadamente de natureza pecuniária até ao montante global de cinco vezes o capital social, mediante deliberação da assembleia geral onde se definirá o carácter gratuito ou oneroso das mesmas e os elementos dessa obrigação, designadamente os prazos de realização e as condições de reembolso.

Artigo 8.º**Direito de preferência**

O accionista goza do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário por deliberação tomada pela mesma maioria necessária para o próprio aumento do capital.

Artigo 9.º**Financiamentos**

1. A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

2. Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

CAPITULO III**Órgãos sociais****Artigo 10.º****Órgãos sociais**

1. São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2. A mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único são eleitos pela assembleia geral.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à tomada de posse de quem deva substituí-los.

Secção I

Assembleia geral

Artigo 11.º

Composição da assembleia geral

1. A assembleia geral é composta pelo único accionista com direito a voto, possuidora de acções averbadas em seu nome nos registos da sociedade.

2. Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e o fiscal único;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- e) Autorizar, com prévio parecer do fiscal único e autorização do governo, a aquisição e a alienação de participações sociais e a realização de investimentos quando não incluídos no objecto social;
- f) Apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

3. A cada 100 acções corresponde 1 voto em assembleia geral.

Artigo 12.º

Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos de entre o accionista ou outras pessoas, por três anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

2. Na falta ou impedimento do presidente, as suas funções serão exercidas pelo primeiro secretário.

Artigo 13.º

Convocação de assembleias gerais

1. As assembleias são convocadas pelo presidente da mesa através de publicação no *Boletim Oficial* e/ou num dos jornais de maior circulação no país.

2. Entre a última publicação referida no n.º 1 e a data da reunião da assembleia geral devem mediar, pelo menos, 20 dias.

Artigo 14.º

Representação nas assembleias gerais

O accionista pode fazer-se representar em qualquer assembleia geral por um membro do conselho de administração ou por qualquer outra pessoa, bastando para prova do mandato, uma carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral, fazendo referência expressa à reunião em que o mandato deve produzir os seus efeitos.

Artigo 15.º

Deliberações

As deliberações serão tomadas pelo voto do accionista presente ou representado.

Secção II

Conselho de administração

Artigo 16.º

Composição do conselho de administração

1. O conselho de administração é composto por três administradores.
2. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.
3. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, podendo ser reeleitos.
4. O Presidente do conselho de administração é escolhido pela assembleia geral, entre os administradores eleitos.
5. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Artigo 17.º

Competência do conselho de administração

Ao conselho de administração compete:

- a) Propor à assembleia geral os objectivos estratégicos, a política de gestão e os instrumentos de gestão previsional;
- b) Elaborar e executar os planos de actividade e financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias às orientações definidas pela assembleia geral como consequência das propostas referidas em a);
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída aos outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis, até ao limite de 10% do capital social, quando não previstos nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia geral;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais em execução das deliberações da assembleia geral;
- g) Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Artigo 18.º

Delegação de poderes

1. O conselho de administração pode delegar poderes num administrador delegado ou num director-geral nos termos da lei comercial em vigor.

2. A aquisição, alienação e oneração de participações sociais, quer quando sejam apenas da competência do conselho de administração quer quando autorizadas pela Assembleia geral, não se incluem nos actos delegáveis.

Artigo 19.º

Competência do presidente do conselho de administração

1. Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:
 - a) Representar o conselho de administração;

- b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral;
- d) Exercer voto de qualidade.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal por si designado.

Artigo 20.º

Modo de obrigar a sociedade

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do presidente do conselho de administração e de um membro do mesmo conselho e, em caso de ausência ou impedimento daquele, de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Por procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

2. O conselho de administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Artigo 21.º

Reuniões do conselho de administração

1. O conselho de administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias sendo, no entanto, obrigatória uma reunião em cada trimestre e reunirá, ainda, sempre que convocado pelo presidente, a solicitação de dois administradores ou do fiscal único.

2. O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3. Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

4. Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes na reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual pode ser remetida por telefax.

Secção III

Fiscal único

Artigo 22.º

Fiscalização da sociedade e duração

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

2. O fiscal único será eleito por períodos de três anos, pela assembleia geral, podendo ser reeleito.

Artigo 23.º

Competência do fiscal único

Ao fiscal único compete:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;
- d) Pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sobre a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;
- e) Elaborar anualmente o relatório das suas actividades ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e as contas a apresentar à assembleia geral;
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o presidente da mesa não o faça, devendo fazê-lo.

CAPITULO IV

Aplicação dos resultados

Artigo 24.º

Lucros do exercício

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral deliberar;
- d) Dividendos a distribuir ao accionista;
- e) Gratificação a atribuir aos órgãos sociais e trabalhadores, se esse for o caso, segundo critério a definir em assembleia geral;
- f) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar .

CAPITULO V

Disposições gerais e finais

Artigo 25.º

Actas das reuniões

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavrados actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As Actas da assembleia geral são assinadas apenas pelo presidente e pelos secretários.

Artigo 26.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser dado um balanço e apurados os resultados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 27.º

Litígios

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da Comarca de S. Vicente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 28.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1. A sociedade dissolve-se quando para isso haja cousa legal.

2. A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

3. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

Artigo 29.º

Movimentação de conta

Fica a administração autorizada a levantar da conta n.º 25258317.10.1 da Caixa Económica de Cabo Verde em nome da sociedade, os montantes das entradas depositadas para a realização do capital, para prover a despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram, pelo que comigo Álvaro Soares da Cruz que testemunhei - vão assinar, *Antão Manuel Fortes - Anselmo Monteiro Fonseca*.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 13 de Dezembro de 2011. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região
de Segunda Classe da Boa Vista**

Extracto Publicação de Sociedade nº 17/2012:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: DENISIA ALMEIDA
DO ROSÁRIO DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas, denominada “EDEAL, RESTAURAÇÃO E BAR, LDA”, com sede na Cidade de Sal- Rei, com o capital social de 5.000,000\$00, matriculada na Casa do Cidadão – Conservatória dos Registos do Sal sob o número 261513915/1457420100325.

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção;

Artigo 3º

Objecto social

Restaurante e bar, estabelecimento de bebidas, fornecimento de refeições para eventos e outros serviços relacionados com as refeições e promoções culturais, promoções de pratos típicos cabo-verdianos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 14 de Dezembro de 2011. – A Conservador/Notária, *Denisia Almeida do Rosário da Graça*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região
da Segunda Classe do Fogo**

Extracto Publicação de Sociedade nº 18/2012:

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA
CORREIA DE PINA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 86/110727 uma associação, sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MOSTEIROS – TRÁS (ASDCMT)” com duração por tempo indeterminado, com sede em Mosteiros Trás, freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros e com

o objectivo de contribuir para o desenvolvimento do Bairro, com vista à melhoria da qualidade de vida da população mais desfavorecida. Educação, saúde e combate à pobreza são os três eixos que guiam a associação e que contribui para o desenvolvimento o promoção dos seus membros e a comunidade onde estão inseridos, devendo para tanto;

Contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos, devendo para tanto:

- a) Criar um espaço de participação cívico, de diálogo e de convivência na comunidade;
- b) Contribuir para a iniciativa de auto promoção dos seus membros, apoiando-os nas resoluções dos problemas específicos de educação, saúde e combate pobreza;
- c) Defender os interesses legítimos de todos os sócios em especial os que trabalham no sector agro-pecuário e silvicultura, representando-os individualmente ou colectivamente junto das instituições vocacionadas para o efeito;
- d) Promover a formação profissional dos sócios, seus familiares e apoio técnico nas suas actividades económicas;
- e) Promover e participar em iniciativa de carácter económico e social sem fins lucrativos para benefícios dos sócios e da comunidade em geral;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio com associações congéneres nacionais e ou estrangeiras;
- g) Colaborar como parceira com entidades municipais e outras, particularmente entidades ligadas à educação, saúde, departamento estatais e ONG's ligadas a áreas de combate a pobreza, bem como a sociedade civil organizada, em tudo que possa contribuir para o desenvolvimento da associação e da sua comunidade;
- h) Garantir a realização de funerais dos associados mais carenciados, bem como dos seus familiares (pais, filhos menores e cónjuge);
- i) Realizar obras de carácter comunitário;
- j) Participar em concursos públicos de construção de obras comunitárias.

Tem de património inicial a quantia de sessenta e um mil e duzentos escudos (61.200\$00) e será representado pelo presidente do conselho directivo.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 10 de Outubro de 2011. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*.



**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.